

c) Juntamente com os originais, deverá ser enviado ou entregue um sobrescrito, fechado de forma a garantir a respectiva inviolabilidade, contendo no interior os dados de identificação e de residência do concorrente e ostentando, no exterior, o pseudónimo escolhido e o título do trabalho apresentado;

d) Em caso de entrega pessoal, só serão aceites os trabalhos recebidos na Câmara Municipal de Ponte de Sor até à data que, relativamente a cada ano de atribuição do prémio, seja fixada por deliberação desta;

e) Em caso de envio pelo correio, só serão aceites os trabalhos expedidos até à data referida da alínea anterior, sendo a expedição comprovada pela aposição do carimbo dos serviços postais.

Artigo 8.º

Ao trabalho que, pela sua qualidade literária, mais se distinga entre os autores naturais e ou residentes no concelho de Ponte de Sor será atribuído um prémio pecuniário de 1000,00 euros.

§ único. Igual montante será atribuído ao trabalho que, nos mesmos moldes, mais se distinga, entre os autores que não sejam residentes no concelho de Ponte de Sor, nem dele naturais.

Artigo 9.º

Caberão ao município de Ponte de Sor todos os direitos sobre a primeira edição dos trabalhos premiados, comprometendo-se este a oferecer aos respectivos autores 50 exemplares, considerando-se os direitos de autor regularizados desta forma.

Artigo 10.º

Caso haja interesse por parte do município de Ponte de Sor e dos autores dos trabalhos premiados, poderão ser promovidas reedições, em condições a acordar.

Artigo 11.º

Poderão, ainda, ser editados, mediante condições a acordar, caso haja interesse por parte do município de Ponte de Sor e dos respectivos autores, os trabalhos agraciados com menções honrosas.

Artigo 12.º

A entrega dos prémios será feita em sessão pública a determinar pela Câmara Municipal de Ponte de Sor de acordo com as disponibilidades do escritor José Luís Peixoto que deverá, sempre que possível, estar presente na cerimónia.

Artigo 13.º

Os originais de trabalhos não premiados nem agraciados com menções honrosas, serão devolvidos aos respectivos autores, desde que estes solicitem a devolução no prazo de dois meses contado a partir da data da decisão final do júri.

Artigo 14.º

No processo de concurso só serão abertos os sobrescritos que contenham a identificação dos autores premiados e agraciados.

§ único. Os restantes sobrescritos só serão abertos por solicitação dos autores interessados na devolução dos trabalhos, devendo, na ocasião, fazer prova da sua identidade.

Artigo 15.º

O júri terá a seguinte composição:

- a) José Luís Peixoto, que presidirá;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponte de Sor, designado por deliberação desta;
- c) Uma personalidade de reconhecida competência e idoneidade intelectual, proposta pela Câmara Municipal de Ponte de Sor, mediante deliberação desta.

Artigo 16.º

A decisão do júri será tomada no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data fixada para a entrega dos trabalhos.

Artigo 17.º

O júri poderá não atribuir qualquer prémio, caso considere que os trabalhos apresentados não reúnem condições de qualidade que o justifiquem.

Artigo 18.º

O júri, para além dos prémios atribuídos aos trabalhos que considerarem de maior qualidade, poderá atribuir menções honrosas que, no entanto, não vincularão o município à respectiva publicação;

§ O júri poderá, ainda, se entender que o respectivo valor literário o justifica, atribuir prémios *ex aequo*;

Artigo 19.º

Os casos omissos ou as divergências na interpretação do presente regulamento serão solucionados pelo júri.

Artigo 20.º

Das decisões do júri não haverá recurso.

3000217848

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 1 de Agosto de 2006, foi deferido o pedido de transferência de António Manuel Costa Ramos Monteiro, com a categoria de técnico de informática, grau 2, da Câmara Municipal do Porto, ao abrigo do artigo.º 25 do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, para exercer nesta autarquia idênticas funções.

7 de Novembro de 2006. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*. 1000308041

Aviso

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal (não adjectivada)

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 13 de Setembro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal (não adjectivada), do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal desta autarquia.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho; 353-A/89, de 16 de Outubro; 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Local de trabalho — Paços do Município de Santa Maria da Feira e em toda a sua área.

5 — Vencimento — o correspondente à categoria de acordo com o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração local.

6 — Conteúdo funcional — o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Especiais — os enunciados na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro — possuir, pelo menos, três anos de serviço na categoria inferior, classificados de *Bom*.

7.3 — Constitui ainda requisito de admissão — os que se encontram na situação de reclassificados por força da aplicação do artigo 18.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, desde que possuidores do requisito a que se refere o n.º 7.2 do presente aviso.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de 2,71 euros, para pagamento